CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
POR PRAZO DETERMINADO - Nº 069/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Novo Santo Antônio - Piauí e o Sr. Cleuton dos Santos Silva, na forma abaixo.

FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitório de Sousa, nº 500, Centro, Novo Santo Antônio- Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, e **Cleuton dos Santos Silva**, brasileiro, casado, RG nº 38.875.057 SSP-SP e CPF nº 380.498.428-27, residente e domiciliado na Localidade Cortado, Zona Rual, na cidade de Novo Santo Antônio- PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato**,** regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como MOTORISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestados no Município de Novo Santo Antônio- PI, junto à Secretaria Municipal de Educação, considerando a essencialidade do serviço supramencionado, face a situação de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;

II – prestar de imediato os serviços;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

V – desempenhar suas atividades assumindo todos deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, em conformidade com as melhores práticas e zelo com o patrimônio público, a respeitar

as normas de boa conduta e convivência no ambiente de trabalho, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

PARAGRÁFO ÚNICO – Fica advertido o CONTRATADO de que se houver algum prejuízo ao patrimônio público, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa, será obrigado a ressarcir ao erário público por todos os danos causados, e que são motivos de demissão por justa causa, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física no exercício da função, a qualquer pessoa, inclusive a embriaguez em serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento ao (à) CONTRATADO (A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-PI;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá validade pelo período de 01/10/2021 a 31/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O contratado perceberá mensalmente a quantia de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), deduzidos os descontos autorizados em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município, no elemento de despesa 339036 – outros serviços de terceiros pessoa física.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo será rescindido no término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, para assegurar os direitos

do interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros, bem como por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O Contrato fica ciente da inexistência de qualquer vínculo empregatício com a Contratada;
II – O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de termo aditivo.
III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste CONTRATO, fica Eleito o FORO da sede da Comarca de Altos-PI.
IV – E de como assim ajustarem e reciprocamente aceitaram Contratante e Contratada, por seus representantes mencionados no preâmbulo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, para os efeitos legais.

Novo Santo Antônio (PI), 01 de Outubro de 2021.

_____

Contratante: Município de Novo Santo Antônio -PI

_____

Contratado(a): Cleuton dos Santos Silva

Testemunhas:

_____ CPF nº

_____ CPF nº